# Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário da Universidade da Madeira

## Preâmbulo

Com a adequação dos cursos às normativas decorrentes do processo de Bolonha, tornou-se necessário estabelecer por via regulamentar normas gerais e específicas que desenvolvam e complementem o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março ao nível dos ciclos de estudos.
Assim, e no âmbito do Departamento de Matemática e Engenharias da Universidade da Madeira, pelo presente Regulamento pretende-se dar execução ao disposto no Artigo 9º do Regulamento do 2º Ciclo de Estudos no referente ao curso de Mestrado em Ensino da Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, estabelecendo-se as respectivas condições de ingresso e de funcionamento do referido Curso, estrutura curricular, plano de estudos e de créditos, precedências, prescrições e tudo o mais necessário, designadamente, o regime de transição e equivalências.

## Artigo 1.º
## Enquadramento Jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março e o Regulamento do 2º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira, no que se refere ao curso Mestrado em Ensino da Matemática no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, adiante designado por Mestrado em Ensino da Matemática, com o registo de criação conforme o publicado em Diário da República de 18 de Maio de 2008, 2º série no Despacho n.º 8092/2008.

## Artigo 2.º
## Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ensino da Matemática da Universidade da Madeira.

## Artigo 3.º
## Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1 – O Ciclo de Estudos de Mestrado em Ensino da Matemática está organizado em quatro semestres.
2 – Os critérios para atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-básico, I-intermédio e A-avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado.

3 – Para obter o grau de Mestre em Ensino da Matemática pela Universidade da Madeira o aluno deverá realizar com sucesso o seguinte número de créditos ECTS por área científica e nível da unidade curricular:

| Área Científica | B | I* | A | Total |
|---|---|---|---|---|
| Matemática | | 7,5 | 82,5 | 90,0 |
| Ciências da Educação | | | 30,0 | 30,0 |
| **Total** | | 7,5 | 112,5 | 120,00 |

* O aluno poderá fazer no máximo 7,5 ECTS de nível intermédio, podendo optar pelas diferentes áreas científicas no quadro anterior desde que não exceda este valor.

4 – As unidades curriculares são semestrais e correspondem a 7,5 ECTS.

5 – A unidade curricular prática de ensino supervisionada e respectivo relatório são realizados no terceiro e quarto semestres.

6 – As unidades curriculares que, em cada ano lectivo, farão parte do plano de estudos têm que ter a aprovação do Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

## Artigo 4.º
## Condições de Funcionamento

A Universidade da Madeira fixará anualmente, de acordo com as normativas do Direcção Geral do Ensino Superior, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias e em concordância com o protocolo instituído com as escolas cooperantes da RAM, o número de vagas a abrir para o 2º Ciclo de Mestrado em Ensino da Matemática que serão adicionadas às vagas necessárias para satisfação do artigo 14.º do presente regulamento.

## Artigo 5.º
## Comissão Científica do Curso

O acompanhamento científico-pedagógico do Ciclo de Estudos de Mestrado em Ensino da Matemática compete à Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

## Artigo 6.º
## Direcção do Ciclo de Estudos

1 – A direcção e gestão do Ciclo de Estudos são da competência do Conselho de Curso e Director de Curso.

2 – O Conselho de Curso será constituído por:

a) Um Director, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias;
b) Um vogal, com mandato bianual, que será um doutorado indicado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias;
c) Dois alunos eleitos anualmente de entre os seus pares.

## Artigo 7.º
## Condições de Ingresso e Selecção

1 – Poderão candidatar-se ao acesso ao Ciclo de Estudos de Mestrado em Ensino da Matemática:

a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, na área de Matemática ou afins;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, reconhecido como satisfazendo os objectivos do 1º Ciclo, na área de Matemática ou afins;
c) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, incluindo os atribuídos no estrangeiro, ou detentores de currículo escolar, científico ou profissional, desde que seja possível satisfazer os objectivos e as competências definidas para o 1º ciclo em Matemática, através da aprovação obrigatória em unidades curriculares adicionais até ao máximo de 60 ECTS. Estas unidades curriculares adicionais não podem ser consideradas para efeitos da atribuição do grau de Mestre em Ensino da Matemática;

Em qualquer dos casos anteriores os candidatos deverão estar nas condições referidas na alínea b) do n.º3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2007.

3 – Os candidatos que reúnam as condições dos pontos anteriores serão seleccionados e seriados pela Comissão do Conselho de Curso, constituída pelo Director de Curso e pelo vogal do Conselho de Curso, segundo os seguintes critérios:

d) Formação específica na área científica do mestrado;
e) Classificação dos graus académicos;
f) Currículo académico, científico e profissional;
g) Eventual entrevista.

**Artigo 8.º**
**Prazos de Candidatura, Matrícula, Inscrição e Propina**

1 - Em cada ano lectivo, os órgãos competentes da Universidade, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias, fixarão o edital de abertura do mestrado com os prazos de candidatura, matrícula, inscrição e propina.

2 – A propina devida pela frequência do Curso de 2º Ciclo de Estudos em Ensino da Matemática é igual à fixada pelos órgãos da Universidade da Madeira para frequência dos cursos de 1º Ciclo de acordo com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei 74/2006.

**Artigo 9.º**
**Creditação**

1 – Ao abrigo do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, poderão ser creditados, até ao limite de 60 ECTS, outra formação, de natureza avançada, que o aluno tenha obtido nas áreas do Ciclo de Estudos do Mestrado em Ensino da Matemática.

2 – As creditações ao abrigo do ponto anterior são realizadas pelo Director de Curso, de acordo com eventuais orientações da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

3 – O limite imposto no ponto 1 pode ser excedido, por decisão da Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias em casos excepcionais, tendo o aluno sempre que realizar um estágio e respectivo relatório.

**Artigo 10.º**
**Relatório da Prática de Ensino Supervisionada**

1 – A orientação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, a constituição do Júri e realização das provas públicas seguem o que está estipulado no Regulamento do 2º Ciclo de Estudos da Universidade da Madeira.

2 – As regras a observar no âmbito da escolha, elaboração e entrega do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada são definidas num regulamento específico, aprovado pela Comissão Científica do Departamento de Matemática e Engenharias.

**Artigo 11.º**
**Processo de atribuição da classificação final**

1 – Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala inteira de 0 a 20 valores e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2 – A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada.
3 – Os coeficientes de ponderação referidos no ponto anterior correspondem ao número de ECTS de cada unidade curricular e ao número de ECTS da prática de ensino supervisionada.

**Artigo 12.º**
**Regime de prescrição do direito à inscrição**

Ao regime de prescrição do direito de inscrição são aplicáveis as regras gerais do regime de prescrições constantes do Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

**Artigo 13.º**
**Recursos**

O Conselho de Curso disporá das receitas necessárias ao normal funcionamento do curso que lhe serão afectadas pelos órgãos competentes da Universidade.

**Artigo 14.º**

**Disposições transitórias e finais**

Os alunos actualmente inscritos no Ramo Ensino da licenciatura em Matemática pré-Bolonha, terão direito a inscrever-se no Mestrado em Ensino da Matemática, estando a formalização da inscrição condicionada pela obtenção do diploma do 1º Ciclo até ao final do ano lectivo 2008/2009.

**Artigo 15.º**
**Casos Omissos**

1 – Às situações não especialmente previstas neste Regulamento serão aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e demais regulamentos.
2 – Os restantes casos omissos serão decididos pelo Director de Curso.